



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Ofício nº 452/2025

Sabáudia, 20 de outubro de 2025.

Ao
Senhor André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

Assunto: Encaminhamento de informações – Verba federal destinada à equipe de enfermagem – COVID-19

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Requerimento encaminhado por essa Egrégia Casa Legislativa, por meio do qual são solicitadas informações referentes à verba proveniente do Governo Federal destinada à equipe de enfermagem que atuou durante o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Nesse sentido, encaminhamos documento em anexo elaborado pela Secretária Municipal da Saúde **Comunicação Interna nº 1051/2025**, que contém as informações solicitadas

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DE SABÁUDIA-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 363/2025
Data: 20/10/2025 - Horário: 15:58
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

Ao Gabinete
ILMO SENHOR
Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO Nº 004/2025
Data: 20/10/2025 - Horário: 15:58
Legislativo

Sabáudia, 10 de outubro de 2025.

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, em atenção à Comunicação Interna nº 271/2025, referente ao Requerimento nº 014/2025, que solicita informações sobre a verba proveniente do Governo Federal destinada à equipe de enfermagem que atuou durante a pandemia da COVID-19.

Inicialmente, vale ressaltar que este repassasse não é destinado a todos os profissionais de enfermagem que trabalharam na frente de combate à pandemia do COVID-19, mas sim para profissionais cadastrados nas Equipes de Saúde da Família – ESF e da Vigilância em Saúde - VS, conforme destaca a portaria MS Nº 2.358/2020 Anexo I que contem a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO dos profissionais considerados para atuação e também aos que cumpriram os requisitos do Art. 5 estabelecidos nos parágrafos I ao V.

Informamos que, ainda na qualidade de vereadora do Município de Sabáudia no ano de 2021, a senhora Alessandra Valério já havia solicitado informações sobre o referido recurso junto à Câmara Municipal, durante a gestão anterior, não tendo, contudo, obtido qualquer resposta à época (conforme anexo), e ainda através de C.I 004/2025 em anexo,

Desde o início do presente mandato, esta Secretaria Municipal de Saúde vem envidando esforços para levantar informações acerca do referido repasse. O processo encontra-se em análise pela Procuradoria Jurídica Municipal, da qual aguardamos parecer para as devidas providências legais e administrativas.

Cumprе destacar que o recurso federal foi devidamente localizado e será repassado, com a devida correção, a todos profissionais que atuavam nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) na época do repasse, conforme estabelece a Portaria nº 2.358, de 2 de setembro de 2020.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

Ressalta-se, ainda, que o valor foi creditado na conta municipal em 20 de dezembro de 2020, ficando, portanto, sob a responsabilidade da gestão anterior a execução e o repasse do recurso.

Por fim, informamos que esta gestão se compromete a realizar o repasse dos valores de forma corrigida aos profissionais cadastrados nas equipes saúde da família na época do repasse, tão logo sejam concluídos o parecer e a adequação jurídica necessários.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários

Alessandra Valério
Secretária de Saúde
Sabáudia - PR

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Requerimento de Informação nº 031/2021

Requerer informações sobre a aplicação da Portaria nº 2.358 de 02 de setembro de 2020, que institui o incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, para profissionais de saúde listados na portaria em anexo.

Excelentíssima Senhora Leila Regina Pavezzi, Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,

Requerer a V. Exª, que sejam solicitadas informações ao Sr. Prefeito Municipal no sentido de esclarecer a esta Casa as seguintes informações:

- 1 - Plano de aplicação desse recurso financeiro disponível ao Município desde Dezembro de 2020;
- 2 - Qual a previsão do município em realizar o repasse aos profissionais contemplados na portaria, ou outro parecer, diante do exposto;
- 3 - Se existe possibilidade de devolução desse recurso caso não seja realizado o repasse para os profissionais de saúde?

Justificativa

Considerando, que a Portaria nº 2.358 de 02 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde, permite que o incentivo financeiro seja repassado para profissionais de Saúde vinculados a Estratégia Saúde da Família, com participação em ações de bloqueio na disseminação do Covid-19 na comunidade;

Considerando, que o município recebeu o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para ser repassado aos profissionais listados nessa portaria;

Considerando, que em 17/02/2021 foi entregue uma CI ao Prefeito Municipal (em anexo), para conhecimento e agilidade do caso, onde até o momento não foi obtido nenhuma resposta oficializada sobre a questão;

Considerando, que os municípios vizinhos realizaram esse repasse em Janeiro de 2021, após realizarem um projeto de Lei aprovado pelo Legislativo, para o repasse ser realizado a todos os profissionais de saúde do município, e não apenas os profissionais da Atenção Primária;

Solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Presente Requerimento de Informações.

Câmara Municipal de Sabáudia, 25 de Outubro de 2021.

ALESSANDRA VALÉRIO
VEREADORA



**ESTRATÉGIAS SAÚDE DA
FAMÍLIA DE SABÁUDIA -
CENTRO DE SAÚDE ANTONIO
VALÉRIO**

Sabáudia - PR - CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44



Saúde da Família

C.I. 004/2021

Sabáudia, 17 de fevereiro de 2021.

Vimos através deste, solicitar ao Exmo Senhor, que aplique a Portaria nº 2.358, de 02 de setembro de 2020, para todos os profissionais de Saúde contemplados na portaria envolvidos no atendimento ao Covid-19 no Município de Sabáudia, conforme indicação do Ministério da Saúde esse incentivo é para Atenção Primária, mas levando em consideração o reconhecimento ao trabalho prestado, nada mais justo estender o acréscimo em parcela única do incentivo financeiro a todos os servidores da linha de frente ao COVID-19.

Segue em anexo modelo de Lei Municipal elaborada pelo Município de Arapongas para garantir o repasse financeiro, e portaria com valor destinado ao Município de Sabáudia que é referente a 3 (três) UBS e valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Certos de sermos mercedores da Vossa atenção, atenciosamente agradecemos.

Nome	Função	Assinatura
Alexandre Valério	Enfermeiro	Alexandre Valério
Rose Uliniski	aux. Odontológicos	Rose Uliniski
Vanessa Ap. Lupatinski	ap. c. saúde	Vanessa Ap. L.
Elisângela Angeli Maria	Agente de Saúde	Elisângela A. Maria
Wanderley	Medico	Wanderley
Guilherme Pires de Barros	Agente de Saúde	Guilherme P.
Elizabete E. Costa de Costa	Agente de Saúde	Elizabete E. Costa
Regina Mizuki	Agente de Saúde	Regina Mizuki
Isabel C. M. Carvalho	Agente de Saúde	Isabel C. M. Carvalho
Priscila M. Pinto	Agente de Saúde	Priscila M. Pinto
Jatiane V. Santos	Agente de Saúde	Jatiane V. Santos
Juliana Silvestre	aux. Enfermeiro	Juliana Silvestre
Luiza R. Nunes	aux. serviços geral	Luiza R. Nunes

EXMO SENHOR

MOISES RIBEIRO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

NESTA

moisés
17/02/21

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído, incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19,

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19,

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º;

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral; e

V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos do trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e

II - os quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II a esta Portaria, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

§ 2º A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução das ações previstas nesta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios o Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional. Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 e CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

CÓDIGO CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2251*	Médicos Clínicos (família)*
2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*
2236*	Fisioterapeutas (família)*
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*

ANEXO II

PR 412122	IRAMUANDA	4.633	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412123	RANCHO ALEGRE	3.808	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412124	RANCHO ALEGRE DOMEST	3.555	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR 412125	REALIZA	16.922	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
PR 412126	RENOVAÇ	14.899	Rural Adjacente	6	R\$ 16.000,00
PR 412127	RENASCENÇA	6.807	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR 412128	RESERVA	26.713	Rural Adjacente	10	R\$ 63.000,00
PR 412129	RESERVA DO IGUAÇU	4.010	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR 412130	RINSEIRO CLARO	10.668	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR 412131	RIBEIRÃO DO PINHAL	13.029	Urbano	4	R\$ 24.000,00
PR 412132	RIO AZUL	15.226	Rural Adjacente	6	R\$ 16.000,00
PR 412133	RIO BONF	3.203	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412134	RIO BONF DO IGUAÇU	11.007	Rural Adjacente	5	R\$ 12.000,00
PR 412135	RIO BONF DO IGUAÇU	4.000	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412136	RIO BONF DO IGUAÇU	34.337	Urbano	9	R\$ 54.000,00
PR 412137	ROANDELA	66.580	Urbano	17	R\$ 102.000,00
PR 412138	RODADOUR	9.839	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR 412139	RODADOUR	9.579	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR 412140	RODADOUR DO IGUAÇU	5.784	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412141	SABOIA	7.082	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR 412142	SALGADO FILHO	3.580	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412143	SALTO DO ITARARE	4.935	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412144	SALTO DO LONTRA	14.785	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR 412145	SANTA ANIELA	3.334	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412146	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.334	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412147	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	7.800	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR 412148	SANTA FÉ	12.037	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR 412149	SANTA HELENA	26.480	Rural Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PR 412150	SANTA INÊS	1.596	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR 412151	SANTA ISABEL DO IVAÍ	8.542	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR 412152	SANTA ISABEL DO OESTE	18.659	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR 412153	SANTA LUCIA	3.813	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412154	SANTA MARIA DO OESTE	9.615	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR 412155	SANTA MARIANA	11.724	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR 412156	SANTA MONICA	3.381	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412157	SANTA TEREZA DO OESTE	10.129	Urbano	3	R\$ 18.000,00
PR 412158	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	13.465	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PR 412159	SANTANA DO ITARARE	4.992	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412160	SANTO ANTONIO DA PLATINA	48.993	Urbano	12	R\$ 72.000,00
PR 412161	SANTO ANTONIO DO CAIUA	3.641	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR 412162	SANTO ANTONIO DO PARAISO	2.106	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PR 412163	SANTO ANTONIO DO SUPOESTE	20.166	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412164	SANTO INACIO	5.438	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR 412165	SÃO CARLOS DO IVAÍ	6.878	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR 412166	SÃO DOMINGOS DA SERRA	11.170	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR 412167	SÃO JOÃO	10.241	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR 412168	SÃO JOÃO DO CAIUA	5.855	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR 412169	SÃO JOÃO DO IVAÍ	10.219	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR 412170	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	15.120	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
PR 412171	SÃO JORGE DO IVAÍ	5.551	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR 412172	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	5.641	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR 412173	SÃO JOSE DO OESTE	7.050	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR 412174	SÃO JOSE DA BOA VISTA	6.306	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR 412175	SÃO JOSE DAS PALMEIRAS	3.454	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412176	SÃO JOSE DOS PINHAIS	323.440	Urbano	93	R\$ 498.000,00
PR 412177	SÃO MANOEL DO PARANÁ	2.180	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR 412178	SÃO MATEUS DO SUL	46.261	Intermediário Adjacente	17	R\$ 102.000,00
PR 412179	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	27.452	Intermediário Adjacente	10	R\$ 60.000,00
PR 412180	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	5.892	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR 412181	SÃO PEDRO DO IVAÍ	10.141	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR 412182	SÃO PEDRO DO PARANÁ	2.313	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR 412183	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.853	Intermediário Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR 412184	SÃO TOMÉ	5.722	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR 412185	SAPOPHA	6.736	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR 412186	SARANDI	16.688	Urbano	25	R\$ 150.000,00
PR 412187	SAUDADE DO IGUAÇU	5.500	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412188	SINQUES	19.327	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PR 412189	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	4.495	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412190	SERTANJE	5.284	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412191	SERTANÓPOLIS	25.309	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PR 412192	SOLTEIRA CAMPOS	21.010	Intermediário Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PR 412193	SULTEIA	7.981	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412194	TAMARA	14.791	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR 412195	TANQUEIRA	5.120	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412196	TAPIRA	10.203	Urbano	3	R\$ 18.000,00
PR 412197	TAPIRA SOFIA	5.539	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR 412198	TELESNÓPOLIS	12.357	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR 412199	TERRE BOA	28.973	Urbano	20	R\$ 120.000,00
PR 412200	TERRE BOA	17.081	Urbano	5	R\$ 30.000,00
PR 412201	TERRE BOA	16.785	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412202	TERRE BOA	17.681	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412203	TERRE DO SUL	20.522	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
PR 412204	TERRE DO SUL	16.854	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
PR 412205	TERRE DO SUL	140.035	Urbano	36	R\$ 216.000,00
PR 412206	TERRE DO SUL	7.923	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR 412207	TERRE DO SUL	12.616	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
PR 412208	TERRE DO SUL	8.769	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR 412209	TERRE DO SUL	8.560	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
PR 412210	TERRE DO SUL	8.129	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
PR 412211	TERRE DO SUL	19.215	Urbano	6	R\$ 36.000,00
PR 412212	TERRE DO SUL	11.557	Urbano	24	R\$ 144.000,00
PR 412213	TERRE DO SUL	57.537	Urbano	15	R\$ 90.000,00
PR 412214	TERRE DO SUL	2.005	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
PR 412215	TERRE DO SUL	11.334	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00